



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.566

DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre: Cria equipe especial para fiscalização e multa administrativa para pessoas físicas, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a ocorrência do aumento do contágio da doença em tela, inclusive com a confirmação de óbito causado pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que alguns munícipes não vêm dando cumprimento às normas positivadas nos decretos em vigência sobre o combate a pandemia;

CONSIDERANDO a emergência em razão da calamidade pública de saúde devidamente reconhecida de forma transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e coibir as atividades ou condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19,

DECRETA:

W:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 1.º Fica criada equipe de fiscalização especial composta por servidores municipais lotados em qualquer secretaria, a serem designados por meio de portaria do Prefeito, sem prejuízo da autonomia da vigilância sanitária.

§ 1.º A equipe de fiscalização especial terá como função a fiscalização das normas dispostas nos decretos municipais em vigência.

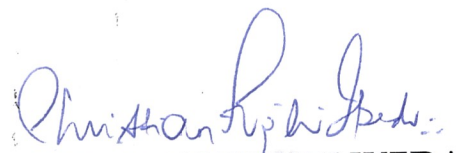
§ 2.º É atribuição da equipe de fiscalização especial promover rondas de fiscalização, realizar orientações, emitir notificações, termo de constatação em caso de flagrante descumprimento das normas positivadas nos decretos municipais em vigência para lavratura de auto de infração com aplicação das multas administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e penais, com a celeridade que a situação de emergência requerer.

§ 3.º A equipe deverá solicitar apoio operacional de qualquer secretaria da administração municipal e da polícia militar se for necessário.

Art. 2.º Fica criada Multa para qualquer cidadão que transite nas ruas, avenidas e calçadas do município sem o uso correto das máscaras, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 14 de Julho de 2020.


CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 14/07/20 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria